



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."

(Provérbios 1:7)

AUTUAÇÃO

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 037/2021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 02 de dezembro de 2021 autuei nesta secretaria o **Projeto de Lei do Executivo Nº 037/2021**: "Dispõe sobre o recebimento de bem imóvel municipal em que construído e dá outras providências."

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 02 de dezembro de 2021.

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns



01/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o recebimento de bem imóvel público estadual incorporado ao imóvel municipal em que construído e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 36, inciso X da Lei Orgânica do Município de Anicuns, a receber e integrar ao Patrimônio Público Municipal, sem encargo, a doação, pelo Estado de Goiás, do bem imóvel constituído da parte edificada do Ginásio de Esportes de Anicuns, conforme planta baixa anexada, incorporada ao imóvel de matrícula nº 12.094, livro 2-1, Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis local, pertencente ao Município de Anicuns, com a seguinte descrição:

"Inicia-se no vértice denominado M-01 (N=8.179.241,01; E=611.373,50), em limites com a RUA FLOR DE MAIO, daí segue com azimute e distância de 157º29'46" – 65,21m, até o vértice M-02 (N=8.179.180,77; E=611.398,46), confrontando com ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, daí segue com azimute e distância de 241º30'21" – 77,76m, até o vértice M-03 (N=8.179.143,67; E=611.330,12), confrontando com ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, daí segue com azimute e distância de 335º06'43" – 66,19m, até o vértice M-04 (N=8.179.203,71; E=611.302,27), confrontando com ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, daí segue com azimute e distância de 62º21'48" – 80,41m, até o início desta descrição, no vértice M-01"

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assumir, em nome do Município, o encargo de considerar o imóvel de construção civil incorporado ao terreno municipal descrito no artigo anterior, como bem público municipal e dar a destinação que atenda ao interesse público.

Parágrafo único. O imóvel recebido em doação fará parte integrante do imóvel de matrícula nº 12.094, livro 2-1, Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. Despesas decorrentes desta Lei serão oneradas por verbas e dotações orçamentárias da Lei em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições que a contrariem.

Anicuns, Estado de Goiás, em 30 de novembro de 2021.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que saúdo os nobres integrantes dessa Câmara de Vereadores, tomo a iniciativa de apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação a parte construída do imóvel em que se localiza o Ginásio de Esporte de Anicuns. Esta doação é feita pelo Estado de Goiás ao Município de Anicuns sem encargo.

A doação se mostrou necessário para que houvesse titularidade única do imóvel em que encravado o Ginásio de Esporte, visto que até então o terreno pertencia ao Município de Anicuns e a construção ao Estado de Goiás.

A partir da integração da parte de construção civil ao Patrimônio Público Municipal será possível a assinatura de convênios com o objetivo de restaurar aquele prédio que, como é sabido, carece de reforma urgente, podendo propiciar aos nossos munícipes mais um ponto de lazer e diversão.

Por estas razões, conto com o apoio dos senhores na aprovação do presente projeto de Lei, diante do visível interesse público.

Anicuns/GO, 30 de novembro de 2021.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal

2

[Handwritten signature]

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 037/2021, que **“Dispõe sobre o recebimento de bem imóvel público estadual incorporado ao imóvel municipal em que construído e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Após discussões aos termos do referido projeto esta Comissão emite parecer pela constitucionalidade do mesmo, portanto, é favorável ao prosseguimento de seu trâmite.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 09 de dezembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

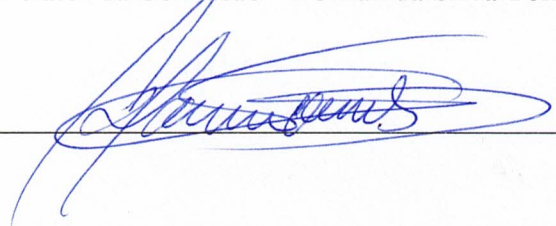
Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres



Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 037/2021, que **“Dispõe sobre o recebimento de bem imóvel público estadual incorporado ao imóvel municipal em que construído e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Conclui-se que o presente projeto teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 09 de dezembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

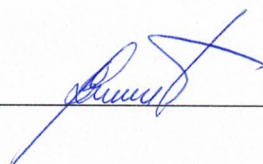
Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira

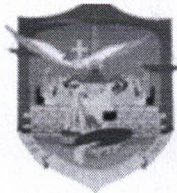


Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres



Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2021.

Dispõe sobre o recebimento de bem imóvel público estadual incorporado ao imóvel municipal em que construído e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 36, inciso X da Lei Orgânica do Município de Anicuns, a receber e integrar ao Patrimônio Público Municipal, sem encargo, a doação, pelo Estado de Goiás, do bem imóvel constituído da parte edificada do Ginásio de Esportes de Anicuns, conforme planta baixa anexada, incorporada ao imóvel de matrícula nº 12.094, livro 2-1, Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis local, pertencente ao Município de Anicuns, com a seguinte descrição:

“Inicia-se no vértice denominado M-01 (N=8.179.241,01; E=611.373,50), em limites com a RUA FLOR DE MAIO, daí segue com azimute e distância de 157°29'46” – 65,21m, até o vértice M-02 (N=8.179.180,77; E=611.398,46), confrontando com ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, daí segue com azimute e distância de 241°30'21” – 77,76m, até o vértice M-03 (N=8.179.143,67; E=611.330,12), confrontando com ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, daí segue com azimute e distância de 335°06'43” – 66,19m, até o vértice M-04 (N=8.179.203,71; E=611.302,27), confrontando com ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, daí segue com azimute e distância de 62°21'48” – 80,41m, até o início desta descrição, no vértice M-01”

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assumir, em nome do Município, o encargo de considerar o imóvel de construção civil incorporado ao terreno municipal descrito no artigo anterior, como bem público municipal e dar a destinação que atenda ao interesse público.

Parágrafo único. O imóvel recebido em doação fará parte integrante do imóvel de matrícula nº 12.094, livro 2-1, Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Despesas decorrentes desta Lei serão oneradas por verbas e dotações orçamentárias da Lei em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições que a contrariem.



Câmara Municipal de
Anicuns

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos
quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021).

Weldon de Bastos Luciano
Presidente

Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário

Aldemice Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).